Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 55, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017.".

Senhores Deputados, a propositura tem o condão de remanejar a Superintendência Estadual do Indígena - SI vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, criada pela Lei Complementar n° 1.180, de 14 de março de 2024, para que seja subordinada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, objetivando reorganizar a estrutura governamental, as competências e atividades administrativas inerentes à implementação e execução da Superintendência.

Importante ressaltar as Vossas Excelências que a presente mudança de unidade administrativa exigiu robustos estudos e análises de toda a estrutura do Poder Executivo, visando a adequada revisão dos dispositivos norteados pelos princípios constitucionais, legais e orçamentários.

Acentuamos que as alterações não importam em aumento de despesa, visto que se trata de mera reorganização, em conformidade com a Lei Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, e com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, bem como com as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 08/04/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047512733** e o código CRC **895AFF76**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0014.000508/2024-34 SEI nº 0047512733

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica acrescido o inciso VII ao art. 167 e a Seção Única e o seu art. 168-A ao Capítulo XII, todos à Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.", com as seguintes redações:

"Art. 167. .....

.....

VII - Superintendência Estadual do Indígena - SI.

.....

Seção Única

Superintendência Estadual do Indígena - SI

Art. 168-A. A Superintendência Estadual do Indígena - SI, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, subordinada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, tem por finalidade cooperar, dar assistência, intermediar, implementar e desenvolver políticas aplicáveis aos povos indígenas, competindo-lhe:

I - elaborar e executar políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à população indígena, estimulando a participação da sociedade civil mediante diálogo permanente com as comunidades, respeitando suas práticas, identidades e diversidades;

II - realizar estudos, debates e pesquisas sobre as condições de vida da população indígena rondoniense, a fim de promover seus direitos sociais;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor concernente aos direitos assegurados e garantidos à população indígena; e

IV - apoiar às instituições não governamentais, na busca de uma relação harmônica e democrática com as diversas comunidades indígenas da região, além de oferecer serviço institucional garantidos na Constituição Estadual." (NR)

Art. 2° Os Cargos de Direção Superior - CDS da Superintendência Estadual do Indígena - SI, previstos no Anexo II da Lei Complementar n° 965, de 2017, ficam subordinados à Secretaria de Estado

do Desenvolvimento Ambiental - Sedam.

Art. 3° Fica revogado o inciso XIV do art. 157 e a Seção II e seu art. 161-A do Capítulo X da Lei Complementar n° 965, de 2017.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

.....

Superintendência Estadual do Indígena - SI

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual do Indígena	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador Administrativo Financeiro e Patrimonial	1	CDS-11
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-11
Gerente de Controle Interno	1	CDS-09
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Assessor VIII	7	CDS-08
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	5	CDS-04
TOTAL	**40**	

.....

"(NR)

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 08/04/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047513674** e o código CRC **2DC32CBF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0014.000508/2024-34

SEI nº 0047513674

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 299, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do inciso III do artigo 183 do Regimento Interno dessa ínclita Assembleia Legislativa, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja modificado o artigo 1° e suprimido o artigo 2° do Projeto de Lei Complementar, encaminhado a essa Casa de Leis por meio da Mensagem° 55, de 8 de abril de 2024, que "Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017.", correspondente ao Processo Legislativo de numeração PLC 66/2024.

Nobres Parlamentares, a Emenda Modificativa visa corrigir o termo de hierarquia na administração pública passando de subordinação para vinculação, segundo consta no artigo 168-A enunciado no artigo 1° do referido Projeto, conforme seguem:

> "Art. 1°
> .....
>
> .....
>
> Art. 168-A. A Superintendência Estadual do Indígena - SI, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, **vinculada** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, tem por finalidade cooperar, dar assistência, intermediar, implementar e desenvolver políticas aplicáveis aos povos indígenas, competindo-lhe:"(NR)

Quanto à supressão do artigo 2°, faz-se necessária, tendo em vista que a subordinação e vinculação está tão somente relacionada às unidades Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Superintendência Estadual do Indígena - SI e não aos Cargos de Direção Superior da Superintendência, com o objetivo de que a proposta fique mais clara e concisa sem o referido artigo, visto que a vinculação está suficientemente contemplada no artigo 168-A acrescido à Lei Complementar n° 965, de 2017. Portanto, para evitar redundâncias legislativas e possíveis dúvidas interpretativas, sua exclusão é recomendável.

Importante salientar que a propositura está embasada nos mandamentos constitucionais e na atualização da legislação estadual, com vistas a atender a legalidade e viabilizar o bem-estar comum e o interesse público, inclusive, sem qualquer impacto orçamentário-financeiro para cumprimento do disposto neste Projeto de Lei Complementar.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 26/12/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055838196** e o código CRC **F15CF212**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0014.000508/2024-34 SEI nº 0055838196

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 71/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 24 / 04 / 2025
Horas 12 55
Por: Helen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 66/2024, que "Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de abril de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-139
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2024

Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso VII ao art. 167 e a Seção Única e o seu art. 168-A ao Capítulo XII, todos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências", com as seguintes redações:

"Art. 167. .....

.....

VII - Superintendência Estadual do Indígena - SI.

.....

Seção Única

Superintendência Estadual do Indígena - SI

Art. 168-A. A Superintendência Estadual do Indígena - SI, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, tem por finalidade cooperar, dar assistência, intermediar, implementar e desenvolver políticas aplicáveis aos povos indígenas, competindo-lhe:

I - elaborar e executar políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à população indígena, estimulando a participação da sociedade civil mediante diálogo permanente com as comunidades, respeitando suas práticas, identidades e diversidades;

II - realizar estudos, debates e pesquisas sobre as condições de vida da população indígena rondoniense, a fim de promover seus direitos sociais;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor concernente aos direitos assegurados e garantidos à população indígena; e

IV - apoiar as instituições não governamentais na busca de uma relação harmônica e democrática com as diversas comunidades indígenas da região, além de oferecer serviço institucional garantido na Constituição Estadual." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XIV do art. 157 e a Seção II e seu art. 161-A do Capítulo X da Lei Complementar nº 965, de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de abril de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

.....

Superintendência Estadual do Indígena - SI

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual do Indígena	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador Administrativo Financeiro e Patrimonial	1	CDS-11
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-11
Gerente de Controle Interno	1	CDS-09
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Assessor VIII	7	CDS-08
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	5	CDS-04
TOTAL	**40**	

....." (NR).